CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 30 de junho de 2015
PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apresento para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, propondo a alteração do §6º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, a fim de corrigir um único termo que, no entanto, tem relevantes implicações na execução dos serviços de fiscalização no dia a dia.

Para melhor esclarecimento do que se propõe corrigir apresenta-se a seguir os termos em que se encontra redigido o §6º da Lei de Posturas Municipais:

> *"Art. 8º Os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.*
> *(...)*
> *§ 6º No caso do proprietário não cumprir o disposto no caput deste artigo, o mesmo* ***poderá*** *ser notificado para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias". (grifo meu)*

O verbo "poderá", nesse caso, não é o melhor a ser aplicado ao caso concreto, uma vez que atribui a possibilidade ou não da fiscalização notificar o munícipe.

Assim, alguns munícipes podem ser notificados enquanto outros não, o que certamente cria uma situação que pode privilegiar alguns em detrimento de outros.

A fim de evitar essa situação proponho que altere-se o verbo "poderá" para "deverá". Assim, todos os munícipes deverão ser notificados para que no prazo determinado cumpram o disposto no caput do art. 8º da norma municipal de posturas.

S. Sessões, 25 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43623
Projeto de Lei 0054-2015
26/06/2015 10:59:08
Antônio Marcos Pereira

Adamir Maurício de Barros
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 54/2015

Altera o §6º do art. a Lei nº 2.627/91 (Código de Posturas Municipais)

O Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 8º da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 8º.

(...)

§ 6º No caso do proprietário não cumprir o disposto no caput deste artigo, o mesmo deverá ser notificado para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias".

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 25 de junho de 2015.

Adamir Mauricio de Barros
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 54/2015. PARECER Nº. 65/2015.

Relatório

O Vereador Adamir Maurício de Barros Prefeito apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 54/2015, por meio do qual altera a redação do §6º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

O projeto visa substituir o termo "poderá" por "deverá" no referido dispositivo.

Justifica o autor que a medida visa evitar que munícipes sejam notificados e outros não, uma vez ser a notificação (nesse caso) uma possibilidade e não uma obrigação da fiscalização municipal.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de competência concorrente, podendo ser proposta pelo nobre Vereador autor do Projeto.

Do mais, a propositura não apresenta nenhum óbice legal ou constitucional para sua apreciação pelo douto Plenário.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PLei 54/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(1) APROVADO POR (1) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de agosto de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0583/2015

Garça, 11 de agosto de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 10 de agosto de 2015.

Autógrafo nº 046/2015 (Projeto de Lei nº CM 053/2015 – PM 034/2015); e
Autógrafo nº 047/2015 (Projeto de Lei nº CM 054/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 047/2015
PROJETO DE LEI Nº 054/2015
(de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

Altera o §6º do art. a Lei nº 2.627/91 (Código de Posturas Municipais)

O Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 8º da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 8º.

(...)

§ 6º No caso do proprietário não cumprir o disposto no caput deste artigo, o mesmo deverá ser notificado para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias".

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de agosto de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 08 de setembro de 2015
PRESIDENTE

Ofício nº 721/2015

Garça, 1º de setembro de 2015.

Sr. Presidente,

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 054/2015 (Autógrafo nº 047/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 047/2015

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

O Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do Vereador Adamir Maurício de Barros, altera o § 6º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, determinando a notificação de proprietários de terrenos para providenciar a limpeza e capina dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias.

Através do Autógrafo nº 047/2015, protocolado sob o nº 460, de 11 de agosto de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 054/2015.

RAZÕES DO VETO:

O Código de Posturas do Município, instituído através da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, em seu artigo 8º, determina que os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e coletividade.

Portanto, os proprietários dos imóveis possuem o dever de manter seus terrenos limpos, e não limpá-los apenas quando notificados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a obrigação de manter o terreno limpo é do proprietário, independente de notificação prévia.

Importante ressaltar, que todos os proprietários de imóveis são cientificados, por ocasião do lançamento do carnê do IPTU, da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.627/91, alterado pela Lei nº 4.867/13.

O não cumprimento dos dispositivos legais, já induz à existência de infração. Com a violação da lei, o Poder Público Municipal ao identificar o fato, ainda concede um prazo para sua correção, e seu inadimplemento dá ensejo à lavratura do auto de infração.

Tal conjetura decorre do "princípio da supremacia do interesse público", que coloca os interesses da Administração Pública em sobreposição aos interesses particulares que com os dela venham eventualmente a colidir. Surgindo necessidade comprovada, como a séria ameaça à saúde da população, deve a Administração determinar em imóveis particulares, a limpeza e capinação para evitar a propagação de epidemias (dengue especificamente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

A população de Garça, desde o início deste ano, está sendo açoitada pelo aparecimento do mosquito transmissor da Dengue – Aedes Aegypti – que se expande progressivamente, resistindo a todas as ações de combate nesta localidade, bem como em todo o Estado.

A Prefeitura Municipal de Garça desde o início do ano vem informando a população, através das rádios e jornais locais sobre algumas medidas que a população deve adotar para combater a dengue, sem falar nas outras campanhas promovidas por todos os meios de comunicação (álbum de figurinha, cidade limpa, etc).

É fato público e notório que muitos proprietários de lotes urbanos e residências fechadas, bem como aquelas residências onde o descuido é flagrante, não estão a zelar pelo efetivo combate ao vetor desta terrível doença. Também vários munícipes não têm a consciência do perigo da doença e estão negando acesso aos servidores públicos para a eliminação de possíveis criadores do mosquito.

Portanto, mais do que pacífico, é que o interesse individual tem que ceder ao interesse público, mormente nos casos como este, haja vista que até mesmo os detentores deste direito individual, como pessoas humanas, também são vulneráveis a contrair a doença da dengue.

O direito à saúde vem preconizado na Constituição Federal, em seu artigo 196, que assim estabelece:

> *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Desta forma, o Projeto de Lei nº 047/2015, ao determinar que os proprietários de terrenos devem ser notificados para providenciar à limpeza e capina, dentro do prazo de 10 (dez) dias, desconstitui toda uma sistemática que já vem funcionando, posto que o Município já tem por dever a cientificação dos proprietários junto com o carnê de IPTU, assegurando, assim, que tais terrenos permaneçam limpos e seguros de animais peçonhentos e da proliferação do Aedes Aegypti, sem a necessidade de notificação prévia dos proprietários.

Como é de conhecimento de todos, o ciclo de vida do Aedes Aegypti pode variar de acordo com a temperatura, disponibilidade de alimentos e quantidade de larvas existentes no mesmo criadouro. Em condições ambientais favoráveis, após a eclosão do ovo, o desenvolvimento do mosquito até a forma adulta pode levar um período de 10 dias.

Assim, a determinação de notificação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê o Projeto de Lei nº 054/2015, poderá acarretar sérios problemas à população, que ficará adstrita ao prazo determinado na legislação, ficando vulnerável ao aparecimento de animais peçonhentos e da proliferação do Aedes Aegypti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, e como estabelece o § 1°, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 054/2015 (Autógrafo n° 047/2015).

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE G
PROTOCOLO GERA
Nº. 460
Data: 11 / 8 / 15 Horas: 15
Assinatura: Bianca

AUTÓGRAFO Nº 047/2015
PROJETO DE LEI Nº 054/2015
(de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

Altera o §6º do art. a Lei nº 2.627/91 (Código de Posturas Municipais)

O Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 8º da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 8º.

(...)

§ 6º No caso do proprietário não cumprir o disposto no caput deste artigo, o mesmo deverá ser notificado para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias".

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de agosto de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

VETO TOTAL CONFORME RAZÕES
EM ANEXO.

Garça, 1º setembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES PANCOTTI
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 1/2015. PARECER Nº. 83/2015.

Relatório

O Senhor Prefeito, nos termos do § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Garça, apresentou veto total ao Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do Vereador Adamir Maurício de Barros.

O referido projeto, em suma, ao alterar o § 6º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (posturas municipais), determina a notificação de proprietários de terrenos para providenciar a limpeza e capina dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias.

Na justificação do veto o Senhor Prefeito diz que:

> "O Código de Posturas do Município, instituído através da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, em seu artigo 8º, determina que os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e coletividade. Portanto, os proprietários dos imóveis possuem o dever de manter seus terrenos limpos, e não limpá-los apenas quando notificados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a obrigação de manter o terreno limpo é do proprietário, independente de notificação prévia. Importante ressaltar, que todos os proprietários de imóveis são cientificados, por ocasião do lançamento do carnê do IPTU, da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.627/91, alterado pela Lei nº 4.867/13".

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação avocou a relatoria.

Voto da Relatora

Analisando as razões do veto total ao PL 54/2015, fica evidenciado que o autor o interpôs por considerar a aprovação da norma contrária ao interesse público.

Por não tratar-se, portanto, de veto jurídico em razão de ilegalidade ou inconstitucionalidade, essa Comissão nada tem a opor à sua apresentação, estando dentro das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Quanto ao mérito, para a sua manutenção ou rejeição, deixamos para a decisão final dos nobres pares.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto. É o parecer.

S. das Comissões, 23 de setembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o ~~Projeto de Lei~~ VETO nº 01/2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 23/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 24/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Veto nº 01/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de Setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.